CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
Em 19/02/24
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 108 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Excelentíssimo Senhor
Washington Luiz Nunes Apolinário
Presidente da Câmara Municipal de Tocantins (MG)

Senhor Presidente,

Os vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições regimentais, após tramitação regimental e ouvido o Plenário, vêm perante ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal juntamente com o Setor competente, **REITERAR** as seguintes indicações, sugerindo que encaminhe à apreciação deste Legislativo os seguintes anteprojetos de leis, em anexo:

1 - Indicação nº 018 de 20 de Abril de 2021 - AnteProjeto que institui o Programa "Pro-Criança".

2 – Indicação nº 032 de 13 de Julho de 2021 - Reiterando as indicações: Nº 009 de 23/02/2021 - Anteprojeto que dispõe sobre implantação de uma Central de Reciclagem de Entulhos de Materiais de Construção Civil, Reformas ou Demolições e Nº 017 de 13/04/2021 - Ante-Projeto que "Institui o Programa Farmácia Solidária".

Plenário Dr. Manoel Cataldo, da Câmara Municipal de Tocantins, em 19 de Fevereiro de 2024.

Nedson Soares de S. Lima.
Vereador Nedson Soares de Souza Lima

JUSTIFICATIVA

Os anteprojetos de leis são de suma importância porque beneficiarão muito a população tocantinense, mas infelizmente até o presente momento não tivemos nenhum retorno por parte do Poder Executivo.

Confiantes de que a presente propositura será merecedora da devida atenção por parte do Prefeito Municipal, na concretização do indicado.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº__/202...

"INSTITUI O PRÓ-CRIANÇA"

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o "Pró-Criança" – Programa de apoio às crianças e adolescentes carentes de Tocantins, em idade escolar.

I -É proibido qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos de idade, inclusive como aprendiz.

II - Fica autorizada sua inclusão nas Leis: Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LOA) e Plano Plurianual (PPA).

Art. 2º - O Município incentivará formação técnica-profissional bem como o aproveitamento de crianças e adolescentes em atividades de interesse local, na condição de aprendiz.

I - O programa obedecerá aos seguintes princípios:

a) garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
b) atividade compatível com o desenvolvimento da criança ou adolescente;
c) horário especial para o exercício das atividades.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa no valor de R$_____ (_____), ao adolescente e criança entre 14 e 16 anos completos, que exercer a função de aprendiz.

I - Para o disposto neste artigo, será instaurado processo seletivo em que seja observado o seguinte:

a) Ser carente;
b) Não exercer qualquer outra atividade laboriosa;
c) Estar matriculado em uma instituição de ensino.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tocantins,, de de 202...

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº/202...

"Instala Central de Reciclagem de Entulhos de Materiais de Construção Civil"

O povo de Tocantins por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e instalada no Município de Tocantins, a Central de Reciclagens de Entulhos da Construção Civil.

Art. 2º - A Central citada no Art. 1º, tem como objetivo a transformação do entulho em pedra e areia.

I - O material reciclado poderá ter as seguintes destinações:

a) pré-pavimentação de vias públicas;

b) fabricação de blocos;

c) reaproveitamento na construção de casas populares;

d) tapa-buracos;

e) preparação de terrenos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, de de 202...

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº___/202...

"Institui o Programa Farmácia Solidária"

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Farmácia Solidária" com o objetivo de complementar o provimento dos medicamentos à população de Tocantins, através de doações.

Art. 2º - Para atender o disposto no Art. 1º, será feito rigoroso controle de qualidade, prazo de validade sob supervisão técnica.

§ 1º - O controle de qualidade da medicação doada será normatizado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como sua distribuição.

Art. 3º - O Programa Farmácia Solidária será divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, informando a população quanto ao recebimento de doações.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins,, de de 202.....

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal